



PROCESSO N° 274/12

PROTOCOLO N.º 11.003.445-8

PARECER CEE/CEB N.º 468/12

APROVADO EM 18/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Administração –Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/10/10.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 220/12-SUED/SEED de 23/02/2012, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 28/04/11, de interesse do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/10/10.

O Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Paraná, em Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1235/08, de 27/03/08, a partir do início do ano de 2008.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4787/10, de 28/10/10.



## PROCESSO N° 274/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Administração  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 1000 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) anos e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (f. 158)



PROCESSO N° 274/12

### 1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: 00010 – COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL						
MUNICÍPIO: 0450 – CAPANEMA						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DE JULHO DE 2009		
TURNO: NOTURNO				C H: 1200 h/a 1000 horas		
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Hora/Aula	Horas	
	1°	2°	3°			
1	Administração de Produção de Materiais	2	3	100	83	
2	Administração Financeira e Orçamentária	3		60	50	
3	Comportamento Organizacional		3	60	50	
4	Contabilidade		3	100	83	
5	Elaboração e Análise de Projetos		2	40	33	
6	Estatística Aplicada	3		60	50	
7	Fundamentos do Trabalho	2		40	33	
8	Gestão de Pessoas		3	100	83	
9	Informática	2	2	80	67	
10	Introdução à Economia		3	100	83	
11	Marketing		3	60	50	
12	Matemática Financeira	2	2	80	67	
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	100	83	
14	Organização, Sistemas e Métodos	3		60	50	
15	Prática Discursiva e Linguagem	3		60	50	
16	Teoria Geral da Administração		2	100	83	
<b>Total</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso conforme organização curricular aprovada, receberá diploma de Técnico em Administração. (f. 264)



PROCESSO N° 274/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Faculdade Iguazu
- Capanema Informática
- Rocamp Indústria e Comércio de confecções Ltda
- Prefeitura Municipal de Capanema
- Blume Qualificação Profissional
- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
- Associação Comercial e Empresarial de Capanema.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 207 a 213.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
- Vilma Simionato	- Bacharel em Administração - Curso de Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino do 2.º Grau	- Coordenação de Curso - Organização, Sistema e Métodos - Teoria Geral da Administração
- Rozani Ines Pozzer	- Bacharel em Administração – Habilitação em Administração Geral	- Administração de Produção e Materiais - Elaboração e Análise de Projetos - Matemática Financeira
- Maurício Jorge Machado	- Bacharel em Administração – Habilitação em Administração Geral	- Administração Financeira e Orçamentária - Marketing
- Roseli Krombauer Peretto	- Bacharel em Administração – Habilitação em Administração Geral - Especialização em Gestão Bancária de Investimentos, Controladoria e Auditoria	- Comportamento Organizacional - Fundamentos do Trabalho - Gestão de Pessoas
- Sandra Regina Lazzaretti Orso Graebin	-Bacharel em Ciências Econômicas -Especialização em Educação Matemática Licenciada em Ciências – Habilitação: Matemática	- Contabilidade - Introdução à Economia
- Rosane Coppini Martim	- Licenciada em Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ensino de Matemática	-Estatística Aplicada
- Alessandro Tibiana	- Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Informática Empresarial com Mídias Interativas - Especialização em Implantação de Software Live	- Informática



PROCESSO N° 274/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Kleiton Franciscato	-Bacharel em Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Iraci Helena Kronbauer Mergen	- Licenciada em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Língua Portuguesa	- Prática Discursiva e Linguagem

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 248/11, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria José Gaiovicz – licenciada em Ciências, Maristela Aparecida Vanin – licenciada em Ciências, Sirlei Passuello Moreira – licenciada em Pedagogia e como perito Carlinho Alves dos Santos – bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 415 a 432)

Relatório de Autoavaliação do curso apresentado pela Comissão Verificadora

Turmas	Época	Matricul.	Concl.	Reprovação/ Motivo	Desist.	Transf.
1º Sem	08/02/10 a 02/07/10	36	24	01/frequência	11	0
1º Sem	05/07/10 a 22/12/10	32	17	01/frequência 01/notas	12	1
2º Sem	05/07/10 a 22/12/10	24	17	0	7	0
1º Sem	01/02/11 a 06/07/211	34	17	03/frequência	14	0
2º Sem	01/02/11 a 06/07/211	17	13	0	4	0
3º Sem	01/02/11 a 06/07/211	17	13	01/notas	3	0

### 1.8 Parecer do DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 34/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

Consta à folha 102 justificativa da direção da instituição informando que pelo protocolo n.º 9.771.609-9 solicitou providências à mantenedora quanto às exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 274/12

1.9 IDEB – Resultados e Metas

8ª série / 8º ano

Escola *	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 *	2007 *	2009 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
CIRILO C E P E E FUND MEDIO	4,7	4,7	4,2	4,7	4,8	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/10/10.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4787/10, de 28/10/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/10/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção justifica à folha 457 o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, por orientação do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, informa às folhas 436 em 18/11/11, que os Relatórios Finais constantes às folhas 401 a 411 estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, estabelecidos pelo Parecer CEE/CEB n.º 971/10.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 101), aponta pendências para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios. A direção informa (fls. 102), que solicitou providências à mantenedora através do protocolo n.º 9.771.609-9.



PROCESSO N° 274/12

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/2010 a 28/10/10.

Determinamos que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

(...)

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

(...)

Observe-se que o prazo de credenciamento da instituição de ensino para oferta do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expirará no final do ano de 2012. Ainda que o curso em tela esteja reconhecido pelo prazo de 5 (cinco) anos, a não renovação do credenciamento da instituição de ensino implica na irregularidade de funcionamento dos cursos.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 274/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 28/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE